
Incêndio da Boate Kiss: análise da conduta ética dos engenheiros civis

Deivid Vieira de Souza*

Rafael Fonseca Machado**

Raissa Garcia Evangelista Montes***

Isabel Cristina de Souza****

RESUMO

O presente artigo visa efetuar uma breve análise da Conduta Ética de Engenheiros Civis. De acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), o engenheiro civil está apto a desempenhar diversas funções, dentre elas supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação. Além das aptidões eles também têm responsabilidades, as quais estão dispostas na Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; na Resolução

*Discente do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás – campus Catalão.

**Discente do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás – campus Catalão.

***Discente do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás – campus Catalão.

****Orientadora do artigo. Professora de Direito do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás, campus Catalão. Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Assessora de Juiz de Direito.

nº 141/64, a qual dispõe sobre a prévia anotação da responsabilidade técnica pela execução de cada obra. Também será abordado o estudo de caso, que é um exemplo que abrange vários aspectos, como ergonomia e segurança do trabalho, Código de Ética do profissional de engenharia, CREA.

Palavras-Chave: Código de Ética Profissional. Engenharia. Boate Kiss.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, o Código de Ética Profissional tem sido o instrumento para a realização dos princípios, visão e missão do sistema que abrange empregador, empregado, cliente e produto. Ele é o balizador das ações do profissional da área tecnológica e explicita a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage.

Apesar da existência e do conhecimento deste Código de Ética por parte dos profissionais, muitas vezes sua aplicação não é levada a sério e isso coloca em risco a engenharia. Analisar as consequências que a falta de ética de um engenheiro pode causar é tarefa fundamental de qualquer profissional e todos deveriam tomar ciência e aplicar estes preceitos, expostos no Código, em seus serviços.

Nesse trabalho realizaremos um estudo sobre a responsabilidade do engenheiro civil em relação à obra. Para tanto, será analisado o caso do incêndio da boate Kiss, ocorrido em Santa Maria/RS, na data de 27 de janeiro de 2013, sob a perspectiva do Código de Ética Profissional do Engenheiro.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Competências do engenheiro civil

O engenheiro civil está apto a desempenhar diversas funções, conforme disposto no artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), dentre elas as de supervisão, coordenação e orientação técnica; o estudo, planejamento, projeto e especificação; a padronização, mensuração e controle de qualidade; a execução e a fiscalização de obra e serviço técnico.

Especificamente o artigo 7º dessa resolução trata do engenheiro civil, assim estatuinto:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. (CONFEA, 1973)

Para tanto, percebe-se que o engenheiro civil tem várias responsabilidades e obrigações descritas em Resolução do CREA. A partir disso pode-se notar que a maior parte dos desastres ocorridos no âmbito da engenharia civil se dá pelo não cumprimento dos quesitos impostos ao profissional, bem como em razão da falta de fiscalização pelos órgãos competentes.

2.2 RESPONSABILIDADES DO ENGENHEIRO CIVIL NA OBRA

Ao assumir um projeto de engenharia, independente do tipo de obra que se trate, o engenheiro deve responder pela obra na parte em que foi incumbido. Isso significa que se ele foi o autor do projeto estrutural deve responder legalmente por falhas, caso elas ocorram. O mesmo vale para todos os outros projetos envolvidos em uma obra, bem como sua execução. Caso seja comprovado que o erro existente esteja na execução da obra, o engenheiro responsável pela execução deve assumir as consequências, que podem consistir desde um prejuízo financeiro até o óbito de pessoas envolvidas, respondendo legalmente por isso.

Para garantir que sempre haja um responsável, o CONFEA, no artigo 1º da Resolução nº 141/64, dispõe que “nenhuma obra poderá ser executada sem prévia anotação, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do nome da pessoa física responsável técnica por sua execução” (CONFEA, 1964). Em outras palavras, toda obra deve ter um responsável técnico (RT) devidamente registrado no CREA.

A Resolução nº 1.025/2009, também do CONFEA, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que “é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea” (art. 2º). Estabelece referida resolução, ainda, que “todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida

a respectiva atividade (CONFEA, 2009). Em síntese, rege que um profissional capacitado e registrado deve assumir as responsabilidades legais para a obra ou serviço prestado.

A falta de ética é um problema que está muito presente no mercado de trabalho, em todas as áreas. Na engenharia civil não é diferente. É comum profissional não ter o comprometimento com o Código de Ética de sua classe trabalhadora e, com isso, tomar atitudes antiéticas e negligentes que prejudicam outros profissionais, muitas vezes colocando em risco a vida de outras pessoas. Um exemplo claro e corriqueiro na engenharia é o profissional que assina um projeto que não realizou, apenas cobrando um valor baixo pela inserção de seu nome no documento, não sabendo nem o local em que a obra será realizada. Outro exemplo é o do profissional que não segue à risca o que foi projetado e faz alterações sem nenhum embasamento no projeto quando de sua execução. Há ainda aqueles profissionais que não alertam os clientes sobre os cuidados e medidas necessárias para com a obra realizada, mesmo tendo conhecimento adquirido suficiente para cobrar sobre medidas de segurança, saídas de emergência, extintores, áreas de ventilação, dentre outros.

A Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA, adota o Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, acompanhado de um guia para sua aplicação. O Código de Ética apresenta um rol de nove deveres dos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, destacando-se, em razão do caso que será analisado a seguir, o dever de “considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade” (2º) (CONFEA, 1971), isto é, deve considerar a profissão uma honra e fazer de tudo para não manchá-la.

Ao longo desse artigo serão citadas atitudes esperadas dos profissionais do Confea/CREA, tais como cooperar para o progresso da profissão, possibilitando troca de informações e conhecimentos, prestigiar as entidades de classe, nomear somente quem for devidamente registrado e não se associar a qualquer empreendimento de caráter duvidoso.

3. ESTUDO DE CASO

3.1 RESUMO GERAL

Para um breve estudo de caso, consideramos um fato público de ampla divulgação. Trata-se do incêndio que ocorreu na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013 na boate KISS, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

A boate em questão realizava eventos e no dia da tragédia estavam presentes cerca de 1.300 pessoas. Durante a festa, mais especificamente às 2:30 horas da madrugada, quando a banda “Gurizada Fandangueira” tocava, foi utilizado um sinalizador para efeitos pirotécnicos. Em poucos minutos a boate estava em chamas e 242 pessoas morreram.

O caso apresentado é um exemplo que abrange vários aspectos, como ergonomia e segurança do trabalho, Código de Ética do profissional de engenharia e CREA.

Como citado anteriormente, as edificações têm de resistir a determinadas situações. No caso da boate KISS, o sinalizador emitido durante o show provocou chamas, que atingiram o teto e se espalharam chegando ao revestimento acústico do local. Esse era feito com espuma altamente tóxica, que foi comprada em loja de colchões.

Em síntese, foram quatro os fatores que levaram à tragédia: material do revestimento, sinalizador em local fechado, superlotação do local (a lotação legal era de 691 pessoas) e saída única. Todos esses aspectos estavam contidos no alvará do corpo de bombeiros.

Quanto à estrutura física da boate, a ausência de saída de emergência e o revestimento acústico impróprio são responsabilidades executivas do engenheiro, uma vez que foi projetada para esse uso (a estrutura e alguns critérios são estabelecidos a partir do tipo de utilização do prédio: academia, casa unifamiliar, boate, biblioteca etc.). O engenheiro, por sua vez, negou que tivesse sugerido a instalação de espuma no forro e nas paredes.

A boate estava com alvará do corpo de bombeiros vencido desde 10 de agosto de 2012. Esse alvará é liberado pela corporação após análise das condições de segurança do local, tais como lotação máxima, critérios de escadas e revestimentos.

Além dos pontos citados anteriormente, a estrutura da casa noturna era fechada, não contava com saídas de emergência e a única porta não contava com artifícios que escoassem o público em tempo razoável, os extintores não funcionavam e não haviam janelas. Todos esses aspectos desencadearam consequências gravíssimas,

como concentração da fumaça tóxica, que causa morte por asfixia em até 5 minutos. A impossibilidade de escoamento do público foi o ponto principal para a morte de 242 pessoas.

O caso está sendo analisado pelo Poder Judiciário e se encontra em fase de julgamento. Até agora foram indiciados quatro oficiais do corpo de bombeiros. Ainda não houve julgamento para arquitetas e engenheiro e envolvidos no caso.

3.2 NEGLIGÊNCIA E FALTA DE ÉTICA DOS ENGENHEIROS CIVIS ENVOLVIDOS

3.2.1 Alvará de construção liberado pela Prefeitura Municipal

A certidão do habite-se é um documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências (legislação local) estabelecidas pela Prefeitura para a aprovação de projetos. Vale ressaltar que este documento não é uma garantia de que a construção foi executada regida das boas práticas de engenharia e arquitetura e, portanto, não garante a segurança da obra e muito menos a qualidade (PEZENTE).

Quando um projeto para construção de um imóvel é aprovado pela Prefeitura, significa que o mesmo atendeu à legislação local e a construção pode ser iniciada após a liberação do alvará (documento autorizando o início dos serviços). Quando a construção atinge um nível em que a certidão do habite-se pode ser emitida, o proprietário do imóvel faz a requisição junto ao órgão competente da Prefeitura, que providenciará uma vistoria no imóvel para constatar se o que foi construído retrata o projeto aprovado inicialmente (PEZENTE).

Se tudo estiver conforme o projeto aprovado, a certidão do habite-se é emitida em poucos dias. No entanto, caso haja algum problema, a certidão será liberada somente após a resolução do mesmo.

No caso da boate Kiss, o alvará de construção foi emitido, o que prova a negligência por parte do corpo de engenharia e arquitetura responsável pela liberação do mesmo. Essa liberação indica ainda que sabiam do risco a que estavam expondo o público da boate.

A boate, todavia, não tinha o alvará sanitário e nem aprovação do projeto de incêndio.

3.2.2 Projeto arquitetônico

Em 2009 o local sofreu nova mudança de uso, passando a ser operado pela empresa “Santo Entretenimento Ltda.,” criada em 20 de abril de 2009 com o objetivo de atuar primariamente no ramo de “discotecas, danceterias, salões de dança e similares” (cod. 93.29-8-01). A empresa contrata um escritório de arquitetura, responsável pelo projeto, e uma arquiteta do mesmo requer aprovação de projeto de reforma sem ampliação do imóvel em 27/07/2009 (foi localizada no CREA a ART nº 4897540, relativa ao projeto de reforma, registrada em nome de uma das arquitetas, descrevendo como período do serviço o compreendido entre os dias 22 e 31/07/2009) (CREA-RS, 2013).

O memorial descritivo do projeto arquitetônico, confeccionado por duas arquitetas, datado de julho de 2009, foi apresentado à Prefeitura, a qual, em documento sem assinatura, aparentemente fez uma análise em 04/08/2009 e demandou uma série de medidas e adequações, inclusive relativas à norma 9077/2001 – “Saídas de Emergência em Edifícios” (CREA-RS, 2013).

A licença de operação deveria ser renovada anualmente. Foram obtidos boletins de vistoria para esse fim, datados de 11/02/2011 e 19/04/2012 (no campo observações do último consta uma checagem do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, baseado no PPCI 3106/1, vigente até 10/agosto/2012). Nos registros do CREA-RS não consta Anotação de Responsabilidade Técnica para o referido processo, embora se trate de obrigatoriedade prevista na legislação vigente (CREA-RS, 2013).

A licença de operação que estava vigente no dia do sinistro foi emitida em 27/04/2012. Em 12 de janeiro de 2012, a Prefeitura Municipal de Santa Maria solicitou um laudo acústico atualizado para obtenção dessa nova licença de operação (CREA-RS, 2013).

Encontra-se nos registros do CREA-RS uma ART (nº 6266037) de projeto e execução de uma reforma na edificação, realizada, de acordo com o registro, entre 20/02/2012 e 12/03/2012, sob responsabilidade técnica de um engenheiro civil (CREA-RS, 2013).

3.2.3 Projeto contra incêndio e pânico

Ao contrário do que se imagina, desde agosto de 1997, a Lei Estadual nº 10.987, do Rio Grande do Sul, institui as normas técnicas de prevenção e proteção contra incêndio, constantes também no Decreto nº 37.380, de abril de 1997, alterado pelo

Decreto nº 38.273, de março de 1998. Todas essas regras regem as normas técnicas de prevenção contra incêndio e pânico. A lei é falha, pois abrange problemas de uniformidade nas exigências, dando margem à possibilidade de que PPCIs (Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico) sejam elaborados por leigos, sem exigência de projetos e responsável técnico, com a devida ART, e sem ser discutido com quem tem o conhecimento técnico-científico, que seriam profissionais responsáveis, bem como engenheiros civis devidamente registrados no CREA (CREA-RS, 2013).

Constata-se nesse processo uma deficiência importante que deve ser explicitada e sanada. Normalmente, para edificações com área inferior a 750 m², a legislação estadual vigente dispensa a apresentação de PPCI completo, com ART emitida por profissional habilitado, para subsidiar a emissão do alvará. Pode nesses casos ser usado o chamado “Processo Simplificado de Prevenção e Proteção contra Incêndio”.

Porém, no caso de boate ou clube noturno, a edificação é automaticamente enquadrada na classe F-6 da norma NBR 9.077 (cujo atendimento é explicitamente demandado nas legislações estaduais e municipais do RS). Nesses casos, conforme regulamentação do corpo de bombeiros, é obrigatória a apresentação de PPCI completo, independentemente da área (CREA-RS, 2013).

Esse projeto engloba cálculo para determinação de quantidade/dimensão de saídas de emergência, iluminação e sinalização para tal, aberturas como janelas, correta utilização de materiais de revestimento e extintores de incêndio funcionando e dentro do prazo de validade.

Portanto, não se pode apontar um responsável técnico culpado pela não existência do Projeto de Proteção contra Incêndio e Pânico.

4. CONCLUSÃO

Agir em contradição às normas vigentes invariavelmente resulta em conflito e prejuízos a alguma parte. Enquanto não houver atitudes coerentes (seguindo o Código de Ética Profissional, bem como aplicação dos conhecimentos obtidos em faculdade), não teremos profissionais competentes e vítimas serão feitas por meio de más execuções de obras e negligência de seres humanos. Logo, atentar-se à importância dos conceitos básicos de ética e levar em consideração as consequências que um ato negligente pode gerar, é ato mínimo a se esperar de qualquer profissional, na engenharia ou fora dela.

Portanto, como diz o código fundamental, engenheiros devem manter e melhorar a integridade, honra e dignidade da profissão, usando seu conhecimento para o avanço do bem-estar da humanidade, sendo honesto e imparcial e servindo fielmente o público, seus empregadores e clientes. Além disso, devem se esforçar sempre para aumentar a competência e prestígio da profissão de engenheiro.

Sugere-se também reformular as leis que regem a elaboração de projetos de proteção contra incêndio e pânico, bem como reforçar e integrar a fiscalização por parte dos órgãos responsáveis. Só assim será possível evitar que novas tragédias aconteçam no âmbito da engenharia civil.

5. REFERÊNCIAS

CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.
Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964.

_____. *Resolução nº 205*, de 30 de setembro de 1971.

_____. *Resolução nº 218*, de 29 de junho de 1973.

_____. *Resolução nº 1.025*, de 30 de outubro de 2009.

CREA-RS. “Incêndio na Boate Kiss: uma tragédia evitável?” In: *Conselho em Revista*, ano IX, nº 95, março e abril/2013. Disponível em http://www.crea-rs.org.br/site/arquivo/revistas/revista_99_revista_99_CR95_PDFCOMPLETO_72dpi.pdf.

PEZENTE, Jorge Henrique. *Certidão do Habite-se*. Disponível em: <http://www.escolher-e-construir.eng.br/dicas/dicasi/habite/pag1.htm>, acesso em 20/07/13.